NOTÍCIAS CNTV / VIGILANTES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 18/Dez
cntv@cntv.org.br | (61) 3321-6143 | www.cntv.org.br | Edição 2477/2020

México e Vietnã vão na contramão das 'reformas' trabalhistas que reduzem direitos

O secretário-geral do IndustriALL Global Union, Valter Sanches, fala sobre os efeitos positivos da garantia do emprego e e de direitos para os trabalhadores e as economias dos dois países

Segundo Valter Sanches, ao deixar de remunerar bem os trabalhadores, resultado da reforma trabalhista, a economia brasileira foi muito afetada - José Cruz/EBC

A "reforma trabalhista", promovida durante o governo de Michel Temer, estimulou a precarização, não criou novos empregos, nem aumentou a renda do trabalhador. Estudo recente do Dieese mostra que o trabalho intermitente, uma das modalidades incluídas da nova legislação, rebaixou rendimentos mesmo sem ser amplamente adotada.

O secretário-geral do IndustriALL Global Union, Valter Sanches, afirma que reduzir os custos de contratação não cria novos postos de trabalho, já que o Brasil, hoje, possui cerca de

14% de desempregados, segundo o IBGE.

"Conheço uma pessoa que está nesse regime intermitente. Ele trabalha três horas à tarde e outras três, no jantar. Porém, nesse intervalo de três horas, não pode voltar para casa porque é longe, nem ficar na empresa, porque não recebe", relatou o sindicalista, em entrevista a Glauco Faria, no Jornal Brasil Atual.

Ao deixar de remunerar bem os trabalhadores, a economia é afetada, destaca o dirigente. "Os trabalhadores deixam de consumir. Se eles não compram, não há comércio. Sem comércio, não tem produção e não tem emprego. Baratear o custo do trabalho tira a renda do trabalhador", afirmou.

Reformas 'positivas'

O secretário-geral do IndustriALL aponta que, desde a crise global de 2008, 126 países fizeram algum tipo de reforma trabalhista para apenas reduzir o custo do trabalho, sem pensar em direitos ou na criação de empregos. Entretanto, há exemplo positivos de mudanças na legislação que protegeram os trabalhadores, como no México e Vietnã.

No país latino, o projeto de reforma foi aprovado em 2019, no governo de Andrés Manuel López Obrador. A nova legislação fortaleceu a liberdade sindical, a Justiça Trabalhista e melhorou as condições de trabalho, de acordo com Valter Sanches.

"O México criminalizou a subcontratação, fortaleceu os sindicatos e colocou cláusulas importantes sobre assédio. Agora, mesmo com a pandemia, o desemprego lá está em 4,8% e o PIB se manteve", citou.

Já o outro país, localizado no Sudeste asiático, fez uma reforma trabalhista "mais progressista", explica Valter. Em uma das medidas, o Vietnã regulamentou as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT). "Com a nova lei, o governo prioriza compras em empresas que tem altos índices de sindicalização. O setor têxtil vietnamita tem um dos maiores salários do mundo, com uma média de US$ 450", explicou.

O último boletim do Dieese lembra que os defensores da reforma alegavam que os contratos intermitentes poderiam gerar milhões de novos postos de trabalho. Porém, ao final de 2018, havia 62 mil vínculos intermitentes ativos. Em 2019, foram mais 168 mil, dos quais 121 mil duraram pelo menos até o final do ano. Já os dados até outubro de 2020 indicam 210 mil vínculos intermitentes, o que corresponde a 0,44% do total de vínculos formais.

Fonte: RBA

Procuradora do Ministério Público do Trabalhado alerta para importância de um programa de saúde e da notificação para enfrentamento da pandemia no local de trabalho

Arquivo: Metalúrgicos no ABC conquistam teste de covid-19 nos trabalhadores da Mercedes - ADONIS GUERRA/ SMABC

As medidas de segurança e saúde divulgadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Organização Internacional do Trabalho (OIT) de prevenção contra a proliferação da Covid-19 e algumas leis brasileiras relacionadas a saúde do trabalhador devem ser observadas no local de trabalho para evitar surtos do novo coronavírus, a piora da pandemia no Brasil e ainda salvar milhares de vidas.

Este foi o tom da Nota Técnica nº20 do Ministério Público do Trabalho (MPT) divulgada nesta semana. O documento elenca medidas de prevenção de casos e surtos de Covid-19 nos ambientes de trabalho para empregadores, empresas, entidades públicas e privadas que contratem trabalhadores e trabalhadoras para estabelecer diagnósticos precoces da Covid-19 e para interrupção das cadeias de transmissão da doença nos ambientes laborais, favorecendo, concomitantemente, o desenvolvimento da atividade econômica e a saúde de trabalhadores e trabalhadoras. [conheça as medidas abaixo]

"Quanto mais as empresas adotarem normas de saúde e segurança do trabalho para prevenção e surtos da Covid-19, melhor. Agora, se a empresa alicerça a proteção apenas a máscaras, sem adotar outras medidas de proteção coletiva e de organização do trabalho, como teletrabalho, escalas de trabalho, flexibilização de jornada, de modo a promover o distanciamento social entre os empregados, ela terá menos meios de demonstrar que a contaminação não ocorreu no local de trabalho", explicou a procuradora do MPT, Ileana Neiva.

A nota foi escrita baseada em Leis, na emergência em saúde pública que o país vive, decorrente do novo coronavírus, que representa novo risco ocupacional de natureza biológica nos ambientes de trabalho, normas, recomendações e Convenções da OMS e OIT, em artigos da Constituição Federal e o dever institucional do Ministério Público do Trabalho de atuar para a proteção do direito fundamental à saúde do trabalhador e, por conseguinte, reduzir os acidentes e doenças do trabalho e combater a sua subnotificação.

Programas de saúde no trabalho

Segundo a procuradora, é importante que as empresas elaborarem programas de saúde e segurança do trabalho para evitar adoecimento e deve ser feito observando a hierarquia das medidas de prevenção.

Ileana conta que é preciso tomar medidas administrativas e de engenharia, como afastar os empregados, os postos de trabalho devem ser distantes, devem ter ventilação natural e depois vêm os EPIs, que devem ser adequados. Máscaras de tecido estão disseminadas, explica ela, mas não são a melhor proteção, pontua, "principalmente quando a empresa deixa a higienização a cargo do empregado, que, às vezes, pode morar em um local que falta água com frequência, pode faltar o dinheiro para o sabão ou pode fazer o processo de lavagem e secagem de forma inadequada".

"Empresa que quer fazer boa prevenção fornece, no mínimo, máscaras descartáveis, após afastar os postos de trabalho para manter a distância. Pessoas trabalhando lado a lado, em ambiente fechado e refrigerado, propiciam surtos, como se viu em frigoríficos e em outros setores", afirma.

Eliminar riscos ocupacionais é dever de todos

A procuradora também fala sobre o papel dos sindicatos. Para ela, as entidades sindicais de trabalhadores devem ficar atentas e cumprir o seu papel, previsto na convenção 155 da OIT, ratificada pelo Brasil, e acompanhar se as empresas estão prevendo o risco biológico, como determina a lei.

"O fato da pandemia não ser um risco criado pela empresa, não significa que não seja um risco que deva ser controlado por ela. Todos os riscos que entram na empresa, é seu dever controlá-los. Fazer gestão de riscos ocupacionais, buscando eliminá-los ou reduzi-los, é dever de todas as empresas", disse a procuradora

Covid é doença do trabalho?

Se a Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, pode ser considerada doença relacionada ao trabalho, ela fala que não se pode ter mais dúvida. Já está configurado no Artigo 20 da Lei nº 8.213/91: "a COVID-19 pode ser considerada doença do trabalho quando a contaminação do (a) trabalhador (a) pelo SARS-CoV-2 ocorrer em decorrência das condições especiais de trabalho".

"A comprovação de que o trabalhador foi contaminado no ambiente de trabalho pode ocorrer de diversas formas. Por exemplo, se há várias pessoas no ambiente de trabalho com COVID-19 não se pode, logicamente, concluir que a doença ocorreu fora do trabalho e que o trabalho não tem nenhuma relação com ela", explicou Ileana.

A importância da notificação

É preciso notificar, porque a notificação da COVID-19 propicia um direcionamento correto da política pública de saúde e da política econômica. Quando se sabe em qual setor está havendo adoecimentos pela doença, reorienta-se as medidas de prevenção, melhorando-as para evitar mais adoecimentos.

"Subnotificar significa empurrar o problema para debaixo do tapete e não melhorar a prevenção. Aí o surto ocorre numa empresa e passa para outra, no mesmo ou em outro município, porque as pessoas circulam, mas se uma empresa notifica e adota-se medidas específicas para ela, as outras empresas e seus empregados ficam protegidos", contou Ileana.

Ela conta que não notificar doença na notificação compulsória, como é o caso da Covid, é crime e ainda o art. 336 do regulamento da Previdência Social, citado na Nota Técnica nº 20, diz que é dever notificar à previdência, para fins estatísticos e epidemiológicos.

"O que não podemos conviver é com a falta de notificação, pois a Covid-19 deixa sequelas, e as empresas devem notificar os casos de COVID-19. O médico do trabalho tem que fazer relatórios mensais, como está na Norma Regulamentadora 4, e fazer relatório anual, como está determinado na Norma Regulamentadora 7. Nesses relatórios, têm que especificar quantos trabalhadores foram testados e o teste deve ser pago pelo empresa", afirmou a procuradora, que complementa: "Toda esta documentação da saúde do trabalhador deve ser guardada pela empresa por 20 anos".

Para agir precisa conhecer o problema

A subnotificação prejudica as empresas sérias que adotam todos os protocolos sanitários e fazem vigilância epidemiológica, disse a procuradora.

"Quando há notificação, o poder público fica sabendo de um surto de COVID-19 e pode fiscalizar a empresa que não está adotando as medidas de prevenção, e corrigir sua conduta. Mas se não sabe, o poder público não age, e o surto se espalha, atingindo outras empresas e pessoas. Não existe controle de pandemia sem notificação", finaliza Ileana Neiva.

CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho)

Na nota, o MPT também destaca que os médicos do trabalho, havendo a confirmação do diagnóstico de COVID-19, seja por testes ou por critério clínico-epidemiológico, precisam solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

"Notificar é uma medida de saúde pública e constitui crime previsto no Código Penal se não notificar doença de notificação compulsória, como é o caso da COVID019. Os números são para fins estatísticos e epidemiológicos, e a perícia do INSS é que estabelecerá o direito ao benefício por incapacidade, se for o caso", diz a procuradora.

A lei também diz que na falta de comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública.

O que é CAT

Em qualquer caso de acidente de trabalho do empregado, a empresa precisa emitir um documento chamado CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), preenchido pelo médico do trabalho e que tem como objetivo informar à Previdência Social sobre o ocorrido.

Se a empresa se negar a emitir CAT, a previdência social pode cobrar multa. Os sindicatos podem emitir e podem exigir que a previdência inicie o processo de apuração e cobrança da multa

Conheça a nota pública da entidade na íntegra.
https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-20-gt-covid-19-mpt-revisao-11-12-2020-5-1.pdf

Medidas sugeridas em nota pelo MPT para evitar casos e surtos de Covid-19 nos locais de trabalho

- Prever no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), a implementação da busca ativa de casos, do rastreamento e diagnóstico precoce das infecções pelo novo coronavírus e o afastamento do local de trabalho dos casos confirmados e suspeitos, e seus contatantes, ainda que assintomáticos;

- Afastar do local de trabalho o trabalhador ou a trabalhadora confirmado ou suspeito de COVID-19, por contato familiar ou no trabalho, e fazer o rastreio dos contatos no trabalho, afastando os contratantes, ainda que assintomáticos;

- Prever no PCMSO, os procedimentos relacionados à testagem dos trabalhadores e das trabalhadoras para diagnóstico da COVID-19 sem ônus para os empregados;

- Prever no PCMSO, o período de afastamento para "quarentena", segundo as orientações científicas dos organismos de saúde nacionais e internacionais, e, em face de divergência entre as prescrições, adotar a norma mais favorável e que preveja maior tempo de afastamento do trabalho, por aplicação do princípio da precaução;

- Prever no PCMSO, os exames médicos de retorno ao trabalho, após o fim da "quarentena", com avaliação clínica do empregado e exames complementares, independente da duração do período de afastamento, por aplicação do princípio da precaução;

- Prever no PCMSO, no caso de mudança de função, por pertencer

O trabalhador ou a trabalhadora a grupo de risco, que deverá ser realizada, antes da alteração de função, o exame de mudança de função para verificação da condição física e mental para o desempenho das novas funções, bem como os riscos ocupacionais identificados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

- Deverão os médicos do trabalho indicar o afastamento do trabalhador ou da trabalhadora com diagnóstico de COVID-19 do trabalho, ainda que o teste consigne resultado "não detectável" para o novo coronavírus, mas estejam presentes elementos para a confirmação clínico-epidemiológica. Orientando o empregador quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho e de bloqueio de transmissão da COVID-19;

- Deverão os médicos do trabalho, havendo a confirmação do diagnóstico de COVID-19, seja por testes ou por critério clínico-epidemiológico, solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), ainda que na suspeita de nexo causal com o trabalho (art. 169 da CLT);

- Registrar todos os casos de infecção de COVID-19 nos prontuários médicos individuais dos empregados, os quais devem ser atualizados mensalmente, garantida a sua acessibilidade às autoridades fiscalizatórias da Saúde e da Auditoria Fiscal do Trabalho.

Edição: Marize Muniz

Fonte: Érica Aragão – CUT

65 ANOS DO DIEESE

DIEESE

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS

O DIEESE completa 65 anos em 22 de dezembro de 2020. Vencemos imensos desafios nessas décadas, graças ao movimento sindical, que criou e mantém a entidade, e a uma equipe dedicada que, ao longo do tempo, cumpre com rigor a missão de produzir conhecimento para os trabalhadores. O aniversário de 65 anos acontece em um ano atípico e difícil, muito duro com os mais vulneráveis. A pandemia levou vidas e ampliou e escancarou antigos problemas. Com nossos estudos e pesquisas, continuaremos a buscar formas de combatê-los e melhorar as condições de vida de quem precisa, para termos desenvolvimento com justiça social. Continue apoiando o DIEESE: https://bit.ly/3nvB5nE

Recesso de final de ano CNTV

Informamos que, devido às festas de Natal e Ano Novo, a Confederação Nacional dos Vigilantes – CNTV estará em recesso entre os dias 21/12/2020 a 31/12/2020, retornando suas atividades normais às 7h, do dia 04 de janeiro de 2021.

Durante esse período, em caso de emergência, teremos as seguintes pessoas de plantão:

Adriano Linhares da Silva (diretor) – (24) 97401-2995

Jacqueline Barbosa (assessora) – (61) 99942-1734

O ano de 2021 será um ano de muitas lutas para manutenção dos direitos já conquistados pelos trabalhadores, será um ano em que a nossa união será fator chave de vitórias e grandes conquistas, por isso, desejamos saúde, paz e muita determinação a toda a família vigilante.

Confederação Nacional dos Vigilantes – CNTV

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES - CNTV ASSINA CARTA ABERTA PEDINDO A DERRUBADA DO VETO DE BOLSONARO AO PROJETO QUE CONCEDE INDENIZAÇÃO DE 50 MIL A PROFISSIONAIS DA SAÚDE INCAPACITADOS PELO CORONAVIRUS, DENTRE ELES OS VIGILANTES QUE TRABALHAM NA AREA

ENTENDA O CASO

CAMPANHA NÃO VETA BOLSONARO SEGUE ATÉ O DIA 03/08/2020

Senado aprova indenização a vigilantes de unidades de saúde e outros profissionais incapacitados pelo coronavirus

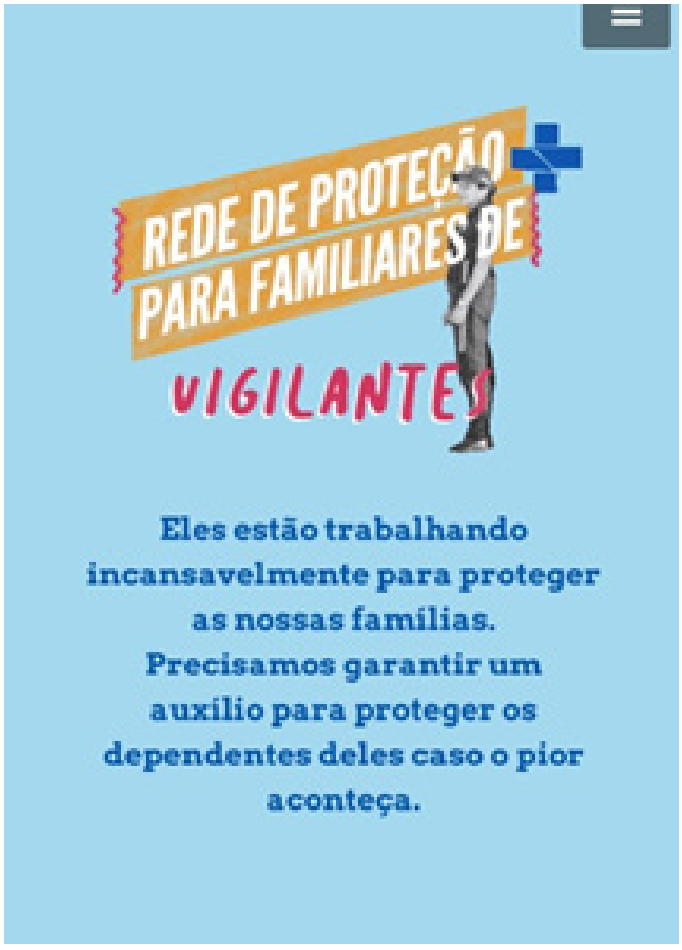

O Congresso Nacional aprovou o Projeto que prevê o pagamento, pela União, de compensação financeira de R$ 50 mil aos dependentes de vigilantes de unidades de saúde, trabalhadores de saúde e outros profissionais mortos após serem contaminados pelo novo coronavírus ao atuarem diretamente no combate à pandemia de Covid-19.

A matéria foi enviada à sanção do presidente da República.

Aprovou-se também indenização que se aplica no caso de incapacidade permanente

para o trabalho.

Prevê ainda, o pagamento das despesas com funeral.

Precisamos agora nos mobilizar para que este projeto não seja rejeitado pelo Presidente da República, o que prejudicaria muitos trabalhadores que estão na linha de frente no enfrentamento do Coronavirus.

É bem simples é só clicar no link https://www.auxilioparasaude.org.br/ e para fazermos pressão contra este veto (rejeição).

Mesmo que você não esteja entre as categorias que estão no Projeto aprovado, pode nos ajudar, clicando no mesmo link.

Bolsonaro veta integralmente indenização de R$ 50 mil a profissionais da saúde incapacitados pela Covid-19, dentre eles estavam os vigilantes

COVARDIA

Os vigilantes do Brasil foram traídos pelo presidente que vetou o projeto dizendo que não é de interesse público

O presidente Jair Bolsonaro (sem partido) que se elegeu dizendo ser amigo dos vigilantes e que iria apoiar nossas causas, vetou integralmente o projeto de lei que previa R$ 50 mil de indenização para profissionais da Saúde incapacitados pela Covid-19. O veto foi na primeira edição desta terça-feira (04) no "Diário Oficial da União" (DOU).

Segundo o presidente, o projeto é inconstitucional e contrário ao interesse público porque prevê "benefício indenizatório para agentes públicos e criando despesa continuada em período de calamidade no qual tais medidas estão vedadas".

O Senado aumentou o grupo de eventuais beneficiários. Num primeiro momento, o texto contemplava profissionais da área da saúde, agentes comunitários e trabalhadores de estabelecimentos da saúde.

Após intervenção do Senado, a lista das categorias foi ampliada, incluindo outros trabalhadores, dentre eles os VIGILANTES que atuam em hospitais, postos de saúde, UPAS e similares.

Agora a luta é para derrubarmos este veto. Precisamos da mobilização de todos, cobrando apoio dos parlamentares para que a justiça seja feita com estes trabalhadores que estão na linha de frente arriscando suas vidas por causa da pandemia.

FONTE: CNTV

REDE DE PROTEÇÃO PARA FAMILIARES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Carta aberta pela derrubada do veto 36: em defesa do auxílio para saúde (PL 1826/2020)

A pandemia causada pela Covid-19 não apresenta sinais de cessar, e os profissionais da saúde e atividades auxiliares seguem numa corrida contra o tempo para atender o fluxo de pessoas contaminadas. Enquanto o Brasil volta a ter média de mortes acima de 600 pessoas por dia e todos os países do mundo, incluindo o nosso, enfrentam uma segunda onda do vírus, seguimos sem um plano de contingenciamento para pandemia, bem como a inexistência de um plano federal unificado de vacinação, gerando maior exposição e vulnerabilização dos profissionais que estão na linha de frente de combate à doença.

Segundo dados da Imperial College a taxa de transmissão no Brasil voltou a crescer, chegando a 1,30 nas últimas semanas, a maior taxa desde maio de 2020. Na contramão do distanciamento e isolamento, temos um reduzido número de leitos disponíveis nas UTIs do país e profissionais exaustos que seguem combatendo diariamente esse vírus silencioso, com a incerteza se voltarão com saúde para suas casas.

O receio de como será o dia de amanhã é latente para esses profissionais, de diferentes categorias, que não podem estar no mesmo espaço de seus familiares e dependentes. Muitos deles têm relações precarizadas de trabalho, que não garantem para seus dependentes o mínimo de segurança em caso de fatalidade no enfrentamento ao vírus. Por isso, **apelamos publicamente para que os parlamentares brasileiros, deputados federais e senadores, derrubem o veto presidencial 36 no Congresso e aprovem o Projeto de Lei 1826/2020** que dispõe sobre auxílio especial aos dependentes de profissionais das áreas da saúde ou de atividades auxiliares essenciais que falecerem no enfrentamento à pandemia de Covid-19. Cabe ressaltar que o Ministério da Saúde possui R$3,4 bilhões não empenhados em crédito extraordinário para o enfrentamento da pandemia, e o gasto orçamentário previsto com o auxílio para saúde é de 380 milhões de reais no máximo.

Na próxima semana haverá votação de vetos presidenciais e a sociedade civil estará acompanhando a sessão para cobrar pela derrubada do veto do auxílio para saúde. Pedimos compreensão da importância de aprovar um projeto que ampara, minimamente, os dependentes das pessoas que mais estão expostas, há quase um ano, ao coronavírus: os profissionais da saúde e atividades auxiliares. Se eles estão cuidando das nossas famílias, precisamos garantir apoio para as famílias deles. Dentre enfermeiros, técnicos e auxiliares, já são mais de 400 óbitos. Dentre médicos,

as mortes chegam a quase 200. Precisamos garantir que em caso de falecimentos, seus filhos e dependentes não fiquem completamente desamparados, e a aprovação do PL 1826/2020 é fundamental para isso.

Congressistas, derrubem o veto 36 e aprovem o PL 1826/2020 em solidariedade aos profissionais da saúde e suas famílias!

Assinam esta carta

Nossas

INESC

FASUBRA

Sintunifesp

Sint-IFES Goiás

SINDISAÚDE - RS

Afronte! Juventude Anticapitalista

Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais (ABRATO)

Confederação Nacional dos Vigilantes (CNTV)

Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal (SindEnfermeiro DF)

Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no RS (SINDISPREVRS)

Executiva Nacional das/dos Estudantes de Enfermagem (ENEEnf)

Sindicato dos Servidores e Trabalhadores Públicos em Saúde, Previdência e Assistência Social de SP (SINSPREV)

Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo

Sindicato dos trabalhadores técnico-administrativos em Educação das Universidades Públicas Federais no Estado da Bahia (ASSUFBA)

Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais do ABC (Sintufabc)

Mandato Dep. Federal Áurea Carolina(PSOL/BH)

Mandato Dep. Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)

Mandato Dep. Federal Lídice da Mata (PSB/BA)

Mandato Dep. Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)

Mandato Dep. Federal Reginaldo Lopes (PT/MG)

Mandato Dep. Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP)

Expediente:
Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV
Presidente da CNTV: José Boaventura Santos
Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos
Colaboração: Jacqueline Barbosa
Diagramação: Aníbal Bispo

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143
SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF